



Boletim do Serviço de Difusão nº 91-2009
29.06.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [Edição de Legislação](#)
- ✓ [Notícias do STF](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)
- ✓ [Jurisprudência:](#)
 - [Julgados indicados](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 5490, de 25 de junho de 2009](#) - altera o artigo 2º e parágrafo único da [Lei nº 4599, de 27 de setembro de 2005](#), que regula a contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STF

[Suspeita de desviar dinheiro da Assembleia Legislativa do Rio pede HC no Supremo](#)

O ministro Carlos Ayres Britto, é o relator do pedido de Habeas Corpus (HC) 99601, com pedido de medida liminar, impetrado por J.C, pedagoga que cumpre prisão preventiva por obter vantagem indevida de natureza financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

A pedagoga foi acusada de praticar delitos de quadrilha e estelionato. De acordo com a defesa, “as acusações equivocadamente lançadas contra a paciente são flagrantemente atípicas e destituídas do mais simplório indício de autoria”.

J.C impetrou outro HC no Superior Tribunal de Justiça, por meio do qual pediu a revogação da prisão preventiva. Mas o pedido foi negado. Por isso recorreu ao Supremo.

Processo: [HC.99601](#)

[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2008.065.00003](#)

[Leia mais...](#)

Supremo expede o primeiro alvará por meio eletrônico

Nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 586570 relatado pelo ministro Cezar Peluso foi expedido pela primeira vez por meio eletrônico um alvará, documento que ordena o cumprimento de uma decisão.

O alvará determina a devolução de R\$ 317,23 para a empresa Mecânica Silpa LTDA, que havia depositado esse valor em outubro de 2008, por determinação do ministro Cezar Peluso quando este decidiu aplicar multa de 5% do valor da causa à empresa por litigância de má fé. O voto do ministro Peluso foi confirmado pela Segunda Turma do STF.

Depois que o ministro acolheu o pedido e suspendeu a multa, a empresa entrou com um novo pedido para que o valor fosse depositado em sua conta bancária, pois seria “antieconômico comparecer ao STF, em Brasília, para resgatar o valor, que é inferior a um salário mínimo”. A empresa é de Caxias do Sul (RS).

O ministro Peluso verificou que não era possível atender o pedido, mas reconheceu que “carece de razoabilidade sujeitar a parte a comparecer a esta Corte para receber o alvará de levantamento”, ou seja, a devolução do dinheiro.

Assim, encaminhou o caso à Presidência para que fosse expedido o alvará eletrônico e a fim de permitir o cumprimento da decisão mesmo a distância. Dessa forma, a empresa poderá resgatar o dinheiro, com os devidos acréscimos, em agência do Banco do Brasil de Caxias do Sul.

O histórico das decisões está disponível na Internet podendo ser acessado por meio da visualização das peças eletrônicas, no andamento processual do RE 586570.

Processo: [RE.586570](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Mantida decisão que reconheceu fraude na sucessão do Metrô RJ e determinou penhora de bilhetes da Opportrans

A Segunda Turma manteve a decisão que determinou penhora sobre os bilhetes de metrô vendidos pela Opportrans Concessão Metroviária S/A, do Rio de Janeiro, a fim de pagar a indenização devida a expropriados pela Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (Metrô). A Turma não conheceu do recurso especial da Opportrans, ficando válida a decisão que reconheceu fraude à execução na transferência do patrimônio do Metrô para a Rio Trilhos.

A Quarta Turma não conheceu do recurso especial. “Mostra-se inviável no âmbito da via eleita a análise da alegada violação do artigo 42, parágrafo 3º, do CPC, tendo em vista que, em nenhum momento, houve o exame das circunstâncias fáticas relativas ao fracionamento da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metrô”, considerou o relator do caso, ministro Castro Meira.

Ao aplicar a súmula 7 do STJ, o relator afirmou, ainda, que não foi devidamente impugnado o fundamento do acórdão recorrido segundo o qual a fraude à execução havida na extinção da Companhia do Metrô não pode prejudicar seus credores, “independentemente da ‘engenharia jurídica’ adotada pelo Estado do Rio de Janeiro no fracionamento da empresa, ‘entregando as dívidas e responsabilidades para a Rio Trilhos e o serviço público rentável à Embargante’”.

Processo: [REsp.1084850](#)
[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2006.001.63112](#)
[Leia mais...](#)

Redução de honorários para menos de 1% do valor da causa não implica irrisoriedade

A redução de honorários advocatícios para valor inferior a 1% da causa não implica sua irrisoriedade. A Segunda Turma manteve a

decisão que reduz de cerca de R\$ 20 milhões para R\$ 500 mil a condenação da União em ação rescisória relacionada a tabelamento de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Plano Real. Os valores correspondem a 5% e 0,22% do valor da causa.

A União não conseguiu rescindir o processo que a condenou a indenizar a Federação Brasileira de Hospitais (FBH) em cerca de R\$ 150 milhões por pagamentos inferiores ao previsto na medida provisória que estabeleceu a conversão de cruzeiros reais em reais. Mas os ministros entenderam que o valor fixado para os honorários – 10% sobre a ação original e 5% sobre a rescisória – seria excessivo, principalmente por estar o tema pacificado.

Os advogados sustentavam também que a redefinição desses parâmetros exigiria avaliação de fatos e provas. O relator, ministro Mauro Campbell, afastou a alegação.

Processo: [REsp.763737](#)

[Leia mais...](#)

Ânimo de defender um direito sem intenção de caluniar não configura crime

O Superior Tribunal de Justiça manteve o trancamento de ação em que um cidadão alegava ter sido alvo de calúnia lançada por outra pessoa, em razão de esta ter ingressado com incidente de falsidade para apurar adulteração de assinatura. Segundo a Sexta Turma, é preciso haver a intenção de ofender a vítima para configurar o crime contra a honra. Além disso, a pessoa que arguiu a falsidade se valeu de um expediente autorizado para defender direito legítimo.

A decisão baseou-se em voto do relator do recurso especial, Ministro Og Fernandes. O incidente se deu no bojo de uma ação de arbitramento de aluguel e foi rejeitado pelo juízo estadual. Com o resultado, o apontado pela suposta falsificação ajuizou queixa-crime por calúnia. Ele entendeu que, em razão do incidente, a pessoa lhe teria atribuído falsamente a conduta definida como “falsificação de documento particular” (artigo 298 do Código Penal).

Ao analisar o recurso, a Sexta Turma confirmou o entendimento da segunda instância. Além de não haver demonstração do dolo específico, a intenção da pessoa era de apurar a nulidade de documento produzido em seu desfavor. Ela estaria no exercício de um direito legítimo de ampla defesa, o que não enseja ofensa à honra da outra parte no processo.

Na hipótese dos autos, o cidadão após sua própria assinatura sobre o nome de seu pai na procuração objeto do incidente, porque tinha poderes para tanto, mediante instrumento público outorgado pelo seu

pai. Ocorre que essa procuração não fazia qualquer menção ao instrumento público anteriormente outorgado entre pai e filho, razão por que não havia como a outra parte no processo conhecer a circunstância. Ela comparou as assinaturas e percebeu que deveria constar a assinatura do pai, e não do filho.

Processo:[REsp.1083818](#)

[Leia mais...](#)

Ausência de intimação pessoal de defensor que atua na causa não gera nulidade em processo

– Não se pode exigir que a intimação do defensor público seja feita por mandado na pessoa do mesmo membro oficiante da causa. Com esse entendimento, a Sexta Turma negou o pedido para anular a condenação imposta a dois servidores públicos. Eles foram condenados à pena de quatro anos e 10 meses de reclusão em regime semiaberto e à pena de quatro anos de reclusão em regime aberto respectivamente, por concussão – crime cometido por funcionário público no exercício da função.

A defesa alegava que os réus sofriam constrangimento ilegal por ausência de intimação pessoal do membro da Defensoria Pública, conforme os artigos 128, I, da Lei Complementar n. 80/1994 e 370, parágrafo quarto, do Código de Processo Penal. A Lei Complementar organiza a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e prevê como prerrogativa de função de seus membros receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição. A defesa alegou ausência de intimação na pessoa do membro que oficiava na causa.

O relator, ministro Og Fernandes, esclareceu que o ofício de intimação foi dirigido ao defensor público-geral do estado do Amapá, com uma antecedência de seis dias do julgamento do recurso. Para a Sexta Turma é razoável a inequívoca ciência do órgão. Compete à instituição organizar-se de forma efetiva, célere e não burocrática. Seus membros, assim como no Ministério Público, não se vinculam aos processos nos quais oficiam, podendo ser substituídos uns pelos outros.

Processo:[HC.43629](#)

[Leia mais...](#)

AR sem assinatura de recebimento é insuficiente para comprovar notificação

O Superior Tribunal de Justiça determinou a extinção de uma execução hipotecária em curso na Justiça do Distrito Federal, em razão de não ter sido comprovada, por meio de aviso de recebimento

(AR), a entrega da segunda notificação. O Tribunal de segunda instância havia considerado suficiente para satisfazer o requisito da dupla notificação, a mera remessa do aviso de cobrança ao endereço dos mutuários.

A decisão é da Terceira Turma e baseou-se em voto do ministro Sidnei Beneti, relator. No recurso especial, os mutuários alegaram que a execução hipotecária contra eles movida pelo Unibanco não deveria prosseguir, isso porque, junto à petição inicial da ação, deveriam constar dois avisos de cobrança, o que não ocorreu. Em relação a uma das notificações apresentadas pelo banco não haveria comprovação de recebimento.

Ao reformar o entendimento emitido no segundo grau, o ministro Beneti destacou que o sistema de intimação via postal realizado com AR, visa justamente a produzir um documento que sirva de prova da entrega da notificação. Por isso, quando entregue, o carteiro exige a assinatura e o número do documento da pessoa que recebe.

No caso analisado, o AR voltou aos autos sem assinatura de qualquer recebedor ou mesmo carimbo da unidade dos correios situada na localidade de destino. Por isso, o ministro relator concluiu que o AR não serve como prova da entrega da notificação, nem mesmo por presunção, como havia feito o TJDF.

Processo: [REsp.1102572](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados

Acórdãos

Encaminhamos ementas de acórdãos selecionados, julgados na sessão do dia 24.06.2009 e publicados em 29.06.2009 (segunda-feira) no DJERJ..

[2009.001.14728](#) - Relator: [Des. Maurício Caldas Lopes](#), à unanimidade:

Ordinária de revisão de contrato. Sistema financeiro habitação. Sentença de improcedência. Apelação. (...)”o cessionário de imóvel financiado pelo SFH é parte legítima para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos através dos cognominados "contratos de gaveta", porquanto com o advento da Lei n.º 10.150/2000, o mesmo teve reconhecido o direito à sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato primitivo (REsp n.º 705.231/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 16/05/2005; e REsp n.º 753.098/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 03/10/2005). Não há ilegalidade ou abuso qualquer na cláusula contratual que repassa aos promitentes-compradores a responsabilidade quanto aos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, consequência do direito de propriedade que passam a ter sobre o imóvel, apenas oferecido em garantia hipotecária ao agente financeiro. O reajuste mensal do saldo devedor antes da amortização decorrente do pagamento do encargo mensal, também isso não se constitui em prática abusiva, na medida em que revogado o art. 6º, "c", da Lei 4.380/64 -- que determinava o reajuste do saldo devedor após a amortização das parcelas pagas, ante sua incompatibilidade com a novel regra do art. 1º do Decreto-Lei nº. 19/66, que instituiu novo sistema de reajustamento dos contratos de financiamento, atribuindo competência ao Banco Nacional da Habitação para editar instruções sobre a correção monetária dos contratos de financiamento para aquisição de imóveis pelo SFH. Por outro lado, “a 2ª Seção do STJ, no julgamento do REsp 495.019/DF, firmou o entendimento sobre a possibilidade de adoção do critério de reajuste do saldo devedor de contrato de financiamento, celebrado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), pelos índices de atualização dos depósitos em cadernetas de poupança, mesmo quando previsto reajuste das prestações mensais pelo Plano de Equivalência Salarial (PES)valores.” Amortizações negativas em decorrência da adoção de critérios diferenciados de atualização do saldo devedor e do encargo mensal, esta vinculada aos aumentos salariais do mutuário. Capitalização mensal das diferenças negativas. Anatocismo caracterizado. Provimento parcial do recurso.

2009.005.00148 - Relator: **Des. Heleno Ribeiro P Nunes**, à unanimidade:

EMBARGOS INFRINGENTES. DIVERGÊNCIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL. PRISÃO ADMINISTRATIVA. ORDEM PRISIONAL ANTERIOR À VEDAÇÃO IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. DETENÇÃO DO RECORRENTE EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO APÓS O ADVENTO DA NOVA CARTA MAGNA. 1) Embora a custódia do recorrente tenha sido determinada por Juízo Falimentar quando a prisão administrativa prevista no art. 35 da vetusta Lei de Quebras se compatibilizava com a ordem constitucional vigente à sua época, impõe-se na espécie a reparação civil por dano moral, vez que caberia ao magistrado, ao proferir a sentença de extinção do processo falimentar já sob à égide da Constituição 1988, revogar o decreto prisional que não mais se harmoniza com o sistema jurídico constitucional em vigor. 2) A importância de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais), estabelecida a título de compensação por dano moral no voto vencido se afigura razoável, considerando que a prisão administrativa durou cinco dias, razão pela qual deve ser mantida. 3) Recurso ao qual se dá provimento.

2009.001.30236 - Relator: **Des. Alexandre Camara**, à unanimidade:

Agravo Interno. Direito Civil. Demanda de cobrança de expurgos inflacionários em conta de caderneta de poupança. Planos “Bresser e Verão”. Entendimento consolidado no sentido de que o banco depositário é parte legítima para responder pela obrigação, sendo de todo incabível a denúncia da lide pretendida. Arguição de irretroatividade do Código de Defesa do Consumidor e impossibilidade de

inversão do ônus da prova de todo desarrazoada, uma vez que não houve tal determinação e que o juízo *a quo* avaliou suficientes as provas carreadas aos autos pela parte autora. Mérito recursal pacificado no sentido de que, tendo o autor mantido conta-poupança junto ao réu, o saldo deve ser corrigido pelo IPC da época, desde que respeitado o prazo prescricional, que, *in casu*, é vintenário. Recurso desprovido. Aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do CPC, no percentual de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa.

Fonte: 2ª Câmara Cível do TJERJ.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.gov.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"